



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ELEIÇÕES REGIONAIS

23 MARÇO 2025

CADERNO DE APOIO
TEMPOS DE ANTENA



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



Controlo de versões

Versão	Disponibilização
1.0	26/02/2025

Índice

1. Disposições legais sobre direito de antena.....	3
2. Deliberações da CNE sobre o sorteio de distribuição dos tempos de antena	6
3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo.....	7
4. Lista das candidaturas admitidas com direito de antena.....	8
5. Contactos das candidaturas	9
6. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa (RTP MADEIRA)	10
7. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiodifusão Portuguesa (ANTENA 1 MADEIRA)	11
8. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional.....	12
9. Normas técnicas e procedimentais dos operadores	13

1. Disposições legais sobre direito de antena¹

Artigo 65.º Direito de antena

- 1 - Os partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de televisão e rádio públicas e privadas.
- 2 - Durante o período da campanha eleitoral², as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os seguintes tempos de emissão:
 - a) O Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa (RTP-M):
 - De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;
 - Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;
 - b) O Centro Regional da Madeira da Radiodifusão Portuguesa (RDP-M) – sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas;
 - c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional, em onda média e frequência modelada, ligadas a todos os seus emissores, quando tiverem mais de um – sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas.
- 3 - Até 10 dias antes da abertura da campanha, as estações devem indicar ao delegado da Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
- 4 - As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 66.º Distribuição dos tempos reservados

- 1 - Os tempos de emissão reservados pela Radiotelevisão Portuguesa da Madeira (RTP-M), pelo Emissor Regional da Radiodifusão Portuguesa e pelas estações de rádio privadas que emitam a partir da Região são repartidos, de modo proporcional, pelos partidos políticos e coligações que hajam apresentado candidaturas.
- 2 - O delegado da Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral, organiza, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantos partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica³.

¹ Os preceitos ora citados constam da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro (Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada LEALRAM), alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

² O período legal de campanha eleitoral irá decorrer entre os dias **09/03/2025** e **21/03/2025** (cf. artigo 57.º da LEALRAM).

³ O sorteio terá lugar no dia 05/03/2025, às 14h30, no Palácio da Justiça, no Funchal.

Artigo 70.º

Utilização em comum ou troca

Os partidos políticos e as coligações podem acordar na utilização em comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicação que lhes pertençam ou das salas de espetáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 73.º

Custo da utilização

1 - É gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e de televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.

2 - O Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, compensará as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 65.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo Ministro da Administração Interna até ao 6.º dia anterior à abertura da campanha eleitoral.

3 - As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para a televisão e para as rádios que emitam a partir da Região, por uma comissão arbitral composta por um representante do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral⁴, um da Inspeção-Geral das Finanças e um de cada estação de rádio ou de televisão, consoante o caso.

4 - (...)

5 - (...)

Artigo 138.º

Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1 - O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 65.º e 66.º constitui contraordenação, sendo cada infração punível com coima:

a) De € 37500 a € 125000, no caso das estações de rádio;

b) De € 125000 a € 250000, no caso da estação de televisão.

2 - Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no número anterior.

Artigo 139.º

Suspensão do direito de antena

1 - É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

⁴ Atualmente Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, área de Administração Eleitoral.

- a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;
 - b) Faça publicidade comercial.
- 2 - A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e de televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.
- 3 - A suspensão é independente da responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 140.º

Processo de suspensão do exercício do direito de antena

- 1 - A suspensão do exercício do direito de antena é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da Comissão Nacional de Eleições ou de qualquer outro partido ou coligação interveniente.
- 2 - O órgão competente da candidatura cujo direito de antena tenha sido objecto de pedido de suspensão é imediatamente notificado por via telegráfica para contestar, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.
- 3 - O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.
- 4 - O Tribunal Constitucional decide no prazo de um dia e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respectivas estações emissoras de rádio e de televisão para cumprimento imediato.

2. Deliberações da CNE sobre o sorteio de distribuição dos tempos de antena

2.1. Definição do ‘tempo-padrão’

A Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenária de 11 de fevereiro p.p. (cf. Ata n.º 20/CNE/XVIII), deliberou o seguinte:

*«A Comissão abordou aspetos preparatórios para o sorteio dos tempos de antena e deliberou, (...), relativamente à duração do tempo, apontar como tempo padrão a duração de 2’30’’ para o spot televisivo e 5’ para o spot radiofónico, com ressalva de acertos necessários e do último dia de campanha.
(...)»*

3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo

Sobre o não preenchimento do espaço de tempo de antena atribuído às candidaturas, constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições (CNE) que se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respetiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)

A (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.

Havendo acordo de todas as candidaturas que emitem tempos de antena nesse dia, a RTP Madeira ou a estação de rádio pode passar à emissão do tempo da candidatura seguinte, logo após a emissão do separador indicativo da candidatura, atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a RTP Madeira deve manter o separador durante o período de emissão que cabia ao partido ou coligação em causa.

As estações de radiodifusão, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respetivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra força política candidata.

4. Lista das candidaturas admitidas com direito de antena⁵

<i>Sigla</i>	<i>Denominação</i>
PCP-PEV	CDU - Coligação Democrática Unitária
PPD/PSD	Partido Social Democrata
L	LIVRE
JPP	Juntos Pelo Povo
ND	NOVA DIREITA
PAN	PESSOAS - ANIMAIS - NATUREZA
PTP.MPT.RIR	FORÇA MADEIRA
PS	Partido Socialista
IL	Iniciativa Liberal
PPM	Partido Popular Monárquico
B.E.	Bloco de Esquerda
CH	CHEGA
ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
CDS-PP	CDS - Partido Popular

⁵ Informação transmitida pelo Tribunal da Comarca do Funchal.

5. Contactos das candidaturas

Candidaturas		Responsável	Telefone/ Telemóvel	Correio eletrónico
Sigla	Denominação			
PCP-PEV	CDU - Coligação Democrática Unitária	Duarte Cesar Vieira Martins	966 998 479	ccdumadeira@gmail.com duartecvmartins@gmail.com
PPD/PSD	Partido Social Democrata	Laurina Susana Freitas de Freitas Rodrigues	918 810 961	susanafrodrigues40@gmail.com
L	LIVRE	Nurin Mirzan Mansurally	968 760 610	nurin.mirzan@partidolivre.pt
JPP	Juntos Pelo Povo	Fábio Silva Pires	964 431 605	fabiosilvapires@outlook.pt
ND	NOVA DIREITA	Bárbara Alves da Costa	961 671 994	secretaria.geral@novadireita.pt
PAN	PESSOAS - ANIMAIS - NATUREZA	Filipe José Lemos Silva	962 169 421	filipemmasilva@gmail.com
PTP.MPT.RIR	FORÇA MADEIRA	Raquel Coelho	919 057 319	coligacaoforcemadeira@gmail.com
PS	Partido Socialista	Victor Sérgio Spínola Freitas	929 249 110	victorfreitasm@gmail.com
IL	Iniciativa Liberal	Francisco Costa	917 246 875	madeira@liberal.pt
PPM	Partido Popular Monárquico	Luís Miguel Azevedo de Ornelas	925 941 447	ppmregionais2025@gmail.com
B.E.	Bloco de Esquerda	Paulo Sérgio Freitas Sousa	926 707 262	madeira.bloco@bloco.org
CH	CHEGA	Maria do Carmo Cró Gomes	964 911 028	carmogomes.chega@gmail.com
ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL	Miguel Henrique Silva Pita	962 422 712	madeira@adn.com.pt
CDS-PP	CDS - Partido Popular	José Maurício Figueira Rodrigues	966 217 006	j.mauricio.rodrigues@gmail.com

6. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiotevisão Portuguesa (RTP MADEIRA)

(alínea a) do n.º 2 do artigo 65.º da LEALRAM)

1 – O período legal atribuído às candidaturas na **RTP MADEIRA** é de:

- **15 minutos**, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
- **30 minutos**, sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.

2 – Os tempos de emissão reservados são atribuídos, de modo equitativo, aos partidos políticos ou coligações de partidos que apresentaram candidatura, num total de 14 candidaturas, elencadas no capítulo anterior.

3 – A duração mais frequente dos *spots* de tempo de antena na televisão, será de **2 minutos e 30 segundos**, tendo duração inferior, pelo menos, nos penúltimo e último dias de campanha.



Carla Nunes
Laura Mano

Caminho de Santo António, n.º 145
9020-002 Funchal

Telefone: 291 709 100

E-mail: eleicoesmadeira@rtp.pt; carla.nunes@rtp.pt; laura.mano@ext.rtp.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO:

De 2.ª a 6.ª – Das 20h45m às 21h00m

Sábado e domingo – Das 20h30m às 21h00m

7. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiodifusão Portuguesa (ANTENA 1 MADEIRA)

(alínea b) do n.º 2 do artigo 65.º da LEALRAM)

1 – O período legal atribuído às candidaturas na **Antena 1 Madeira** é de 60 minutos diários, dos quais:

- **20 minutos**, entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
- **20 minutos**, entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde);
- **20 minutos**, entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).

2 - A duração mais frequente dos *spots* de tempo de antena na **Antena 1 Madeira**, será de **5 minutos**, tendo duração inferior, pelo menos, nos penúltimo e último dias de campanha.



Carla Nunes

Laura Mano

Caminho de Santo António, n.º 145

9020-002 Funchal

Telefone: 291 709 100

E-mail: eleicoesmadeira@rtp.pt; carla.nunes@rtp.pt; laura.mano@ext.rtp.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO:

De 2.ª a 6.ª:

Bloco da manhã – Das 11h30m às 11h50m

Bloco da tarde – Das 14h30 às 14h50m

Bloco da noite – Das 20h30m às 20h50m (ou das 23h30m às 23h50m⁶)

Sábado e domingo:

Bloco da manhã – Das 10h30m às 10h50m

Bloco da tarde – Das 14h30 às 14h50m

Bloco da noite – Das 20h30m às 20h50m (ou das 23h30m às 23h50m⁷)

⁶ **NOTA da Antena 1 Madeira:** O horário alternativo apresentado será utilizado em caso de transmissão de evento desportivo.

⁷ **NOTA da Antena 1 Madeira:** O horário alternativo apresentado será utilizado em caso de transmissão de evento desportivo.

8. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional

(alínea c) do n.º 2 do artigo 65.º da LEALRAM)

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional é de 60 minutos diários, dos quais:

- **20 minutos**, entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
- **40 minutos**, entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).

2 – O período referido no número anterior será emitido pelo **Posto Emissor do Funchal**, com emissor do serviço de radiodifusão sonora em onda média, a emitir na frequência de 1530 kHz.⁸

3 – O tempo de emissão é repartido em igualdade entre todos os partidos políticos e as coligações que apresentaram as respetivas candidaturas.

4 – A duração mais frequente dos *spots* de tempo de antena no **Posto Emissor do Funchal**, será de **5 minutos**, tendo duração inferior, pelo menos, nos penúltimo e último dias de campanha.



Nuno Figueira

Rua da Ponte São Lázaro, 3
9000-027 Funchal

Telefone: 291 208 950

E-mail: radiopef@pef.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO:

Todos os dias:

Bloco da manhã – Das 9h00m às 9h20m

Bloco da noite – Das 20h15m às 20h55m

⁸ Informação veiculada pela Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM.

9. Normas técnicas e procedimentais dos operadores



NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA RTP MADEIRA E ANTENA 1 MADEIRA⁹

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS REGIONAIS 2025

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS

EMISSÃO DA CAMPANHA

1. Durante o período de campanha eleitoral, a RTP Madeira e Antena 1 Madeira emitirão os “tempos de antena” nos seus canais de rádio e televisão.
2. Imediatamente antes e após os períodos de emissão reservados à campanha, serão estes espaços devidamente identificados, quer por meios gráficos quer sonoros, dando-se conta do ato eleitoral em questão e de se tratar de tempo da responsabilidade das candidaturas intervenientes.
3. Serão incluídos separadores identificando as candidaturas que irão gozar os respetivos tempos de antena, reproduzindo os nomes e os símbolos tal qual figuram nos boletins de voto.
Em televisão, a duração de cada separador será de 3” (três segundos).
4. Caberá às várias candidaturas a entrega dos respetivos logotipos prontos para emissão.

ENTREGA DOS PROGRAMAS

5. A entrega dos programas processar-se-á até às 14:00 do dia anterior à emissão.
6. Os tempos de antena poderão ser gravados nos estúdios da RTP no caso das candidaturas que o requererem, ocorrendo a gravação com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua emissão.
Nos tempos de antena poderão ser utilizados segmentos realizados por meios próprios das candidaturas, os quais deverão ser entregues aquando da gravação em suporte digital HD.
7. As candidaturas que pretendam utilizar meios de gravação da RTP deverão comunica-lo até uma semana antes do início da campanha eleitoral, especificando o número e a data de emissão de todos os programas que pretendem gravar.

⁹ Texto da responsabilidade da RTP.

8. Os dias e os horários de gravação serão definidos pelos serviços competentes da RTP, de acordo com as candidaturas.
9. Os estúdios serão facultados de acordo com o calendário definido pela Comissão Nacional de Eleições e nas condições seguintes: as mesmas de um telejornal em direto,
10. A RTP não cederá direitos nem material de arquivo para inserir na campanha
11. As condições de acesso ao Arquivo serão as de qualquer cliente.
12. No caso rádio, a Antena 1 Madeira disponibilizará um estúdio para a gravação ou transcrição dos programas. A Antena 1 Madeira não fornece quaisquer meios ou elementos para sonorização.
13. Todos os programas entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
14. No caso de emissão em televisão, se o tempo do programa for inferior ao estabelecido, a RTP exibirá durante o tempo em falta o logótipo da candidatura responsável pelo programa, até ao máximo de 5" (cinco segundos).
No caso de o tempo ser superior ao estipulado, a RTP Madeira interromperá a emissão, decorrido o tempo previsto para aquela candidatura.
15. No caso de não haver entrega de programa, a RTP exibirá durante 10" (dez segundos) o logótipo da candidatura respetiva, com um cartão com a seguinte indicação:
"Este espaço era da responsabilidade de ..., a qual não entregou o respetivo programa".

FALHAS DE EMISSÃO

16. Em caso de falha de transmissão durante a campanha eleitoral, se o incidente técnico interromper a emissão do programa, a emissão será repetida no dia seguinte, no final do tempo de antena reservado aos candidatos.
17. Em caso de avaria ou falha de energia elétrica que interrompa a emissão a nível geral, a RTP compromete-se a retomar a emissão no ponto em que foi interrompida sem quaisquer custos para qualquer organização interveniente.
18. Cada candidatura indicará à RTP, até 72 (setenta e duas) horas antes da primeira gravação e através da Comissão Nacional de Eleições, dois delegados e um delegado substituto que serão os permanentes elementos de ligação para os trabalhos a efetuar na RTP.
19. Só terão acesso ao estúdio de gravação os delegados das candidaturas devidamente credenciados e os intervenientes nas gravações, além dos trabalhadores da RTP diretamente envolvidos na gravação.
20. A RTP arquivará as gravações dos programas eleitorais até um ano após a data de emissão de cada programa.



21. O envio do ficheiro será feito do seguinte modo:

- a) Os programas destinados a emissão rádio serão enviados em ficheiro (Wave ou Mp3), anexo a mensagem electrónica enviada para o seguinte endereço: eleicoesmadeira@rtp.pt
- b) Os programas destinados a emissão de televisão deverão enviados por Wetransfer para o mail: eleicoesmadeira@rtp.pt. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida com: Carla Nunes (carla.nunes@rtp.pt) ou Laura Mano (laura.mano@ext.rtp.pt) ou por telefone 291 709 100.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ENVIO DE MATERIAL PUBLICIDADE TV FORMATO DIGITAL

Especificações Técnicas:

	HD	
File Format	XDCAM HD422	
Wrapper	MXF OP-1A	
Bit Rate	50Mbit/s	
MPEG-2 GOP structure	Long GOP	
Chroma Sampling	-	
Frame Rate	25 (50i)	
Frame Size	1920 X 1080	
Audio Levels	-10dBFS (ref)	
	Loudness Compliance: -23LUFS	
File Naming Structure	Nome_duração	
Aspect Ratio	16x9	
Pre-roll Requirement	Black (1 frame)	
Post-roll Requirements	Black (2 frames)	
Field order	Upper Field	
Número de canais áudio utilizáveis (de preferência 1 e 2)	2 canais	
Sampling rate	48000Hz	
Sample format	24 bit	



NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DO POSTO EMISSOR DO FUNCHAL¹⁰

1. As gravações contendo os tempos de antena deverão ser enviadas pelas candidaturas ao Posto Emissor do Funchal, em formato digital (.mp3, mínimo 128 kbps) para o e-mail criado para o efeito – regionaispef@pef.pt – **até 24 horas antes da emissão dos tempos de antena.**
2. O Posto Emissor do Funchal não se responsabiliza pela qualidade sonora nem pelo conteúdo das gravações fornecidas.
3. Caso o responsável pelo envio dos tempos de antena não seja o MANDATÁRIO OFICIAL (conforme consta na lista de mandatários da Comissão Nacional de Eleições), as candidaturas deverão enviar para o Posto Emissor do Funchal, com a maior brevidade possível e por escrito, o nome e número de telemóvel do responsável, bem como o e-mail que a candidatura utilizará no envio dos tempos de antena.
4. Nos tempos de antena deverão vir referenciados o nome da candidatura, a data de difusão e o período (manhã e/ou tarde).

¹⁰ Texto da responsabilidade do Posto Emissor do Funchal.



(Página propositadamente deixada em branco)

**A VOTAR
É QUE
A GENTE
DECIDE!**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES